



Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/16/2023

070153

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, s/nº153, Bairro Basílica, em Congonhas-MG, Cep: 36.414-156 inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual sob o nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Monteiro, brasileiro, viúva, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Tk Elevadores Brasil LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0030-52, sediada à Rua Fernando Lobo, nº 203, Bairro Centro, Juiz de Fora - MG, Cep.: 36016-230, tendo como representantes legais, seus bastantes procuradores, Anderson de Freitas Maia, brasileiro, casado, administrador inscrito no CPF sob o nº 499.153.556-53, e Andre Arlann Silva Oliveira, brasileiro, casado, administrador inscrito no CPF sob o nº 088.612.676-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, quando necessário, com fornecimento de peças e insumos, sem ônus adicional, na prestação de serviços, nos elevadores pertencentes ao Museu de Congonhas, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

1.2 – Os serviços serão prestados em 2 (dois) equipamentos, conforme abaixo descritos, instalados no Museu de Congonhas, sito à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 77, Bairro Basílica, Congonhas - MG:

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac.(Kg.)	Paradas	Velocidade
104042	Elevador	Thyssenkrupp	FDN	Cong.	600	3	60,00(m/min.).
104043	Elevador	Thyssenkrupp	FDN	Cong.	600	3	60,00(m/min.).

1.3 – A FUMCULT exigirá a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência e na Proposta, para que seja implantado no local determinado neste instrumento, a saber: no Museu de Congonhas.

1.4 – A conferência da prestação dos serviços ficará a cargo de funcionários designados pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência de Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/009/2023, Processo Administrativo nº FUMCULT/0038/2023, Processo Licitatório nº FUMCULT/0022/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1- O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses.

4.2 – Este instrumento poderá ser executado de forma contínua, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

(Assinaturas manuscritas)



070154

5- CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 5.1- O HORÁRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA será de 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto feriados);
- 5.2- OS CHAMADOS serão até as 22:00 horas (todos os dias da semana);
- 5.3- A EMERGÊNCIA será de 24 Horas (todos os dias da semana);
- 5.4- A CENTRAL DE ATENDIMENTO funcionará nas Capitais e Regiões Metropolitanas, pelo telefone: 3003 0499 e nas demais localidades, pelo telefone: 0800 7080499 104042;

6-CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 - O valor total do presente contrato, objeto deste contrato será de R\$63.800,00 (sessenta e três mil oitocentos e reais), sendo: R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referentes ao valor da prestação de serviços de manutenção e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referentes ao valor estimativo, anual, na aquisição de peças e equipamentos, quando necessários, para a manutenção dos elevadores.
- 6.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, em 12 (doze) parcelas, no valor mensal de R\$1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais), após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA.
- 6.3 – O pagamento referente à aquisição de peças e equipamentos será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, no valor comprovadamente apresentado na respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA.
- 6.4 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material.
- 6.5 - Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 – As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/ Cine Teatro
Ficha: 18- 3.3.90.30.00.00.00.00-1501 – Material de Consumo.
Bloqueio:121

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro.
Ficha: 25- 3.3.90.39.00.00.00.00- 1708 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Bloqueio:122

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01– Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Funcional: 13.391.0047.8.014 – Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro.
Ficha: 39- 3.3.90.39.00.00.00.00- 1703 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Bloqueio:123

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



000155

8-CLÁUSULA OITAVA – DA CONCLUSÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

8.1 – Os serviços terão início logo após a assinatura do instrumento contratual, mediante a emissão da Ordem de Serviços pela FUMCULT;

8.2 – O prazo de conclusão dos serviços será até o último dia útil, da vigência contratual;

8.3 – Caberá à Fundação, no ato de recebimento dos serviços, certificar-se de que estes cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Ordem de Serviços;

8.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

8.4.1. **definitivamente**, em até 24 (vinte e quatro) horas, posterior à Ordem de Serviços, após a verificação qualitativa e quantitativa do serviço prestado e consequente aceitação.

8.5. O recebimento definitivo e a fiscalização a ser realizada pela Fundação não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA referente à prestação do serviço.

9-CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1- Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – A inexecução total ou parcial do seu objeto;

II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2- Constituem também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CONTRATADA:

11.1- Compete à CONTRATADA:

- a). Arcar com as despesas previdenciárias, trabalhistas, fiscais, tributárias, ambientais e todas as despesas incidentes ou que venham a incidir durante a prestação dos serviços;
- b). Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, caso haja;
- c). Entregar os serviços prestados dentro do prazo previsto;
- d). Responsabilizar-se por todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ela CONTRATADA, anexos ao Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- e). Realizar a manutenção preventiva periódica, dentro dos horários pré-estabelecido no atendimento estabelecido em cláusula contratual;
- f). **ELEVADOR / HOME LIFT:** Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



070156

g). Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no prazo viável para a encomenda, chegada e emprego dos componentes vitais ao conserto, sempre considerados dias úteis e o horário normal da CONTRATADA. Entendem-se como EMERGÊNCIA, para ELEVADOR E HOME LIFT, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina, para ESCADA E ESTEIRA ROLANTE, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos. A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS. Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva

12 – CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1- A Contratante se obriga:

- a). Fornecer todas informações necessárias para a prestação dos serviços;
- b). Liberar o espaço físico, nos horários de expediente do Museu de Congonhas ou a pedido da CONTRATADA, para a perfeita realização da prestação dos serviços;
- c). Acompanhamento da execução dos serviços;
- d). Arcar com as despesas de taxas incidentes, se necessárias, à aprovação e vistoria;
- e). Responsabilizar-se por todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- f). Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- g). Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- h). Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- i). Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;
- j). Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento;
- k). Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- l). Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;
- m). Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- n). Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA
- o). Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA
- p). Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;

13 – DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

13.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem



HB 070157

quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

14- CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ORÇAMENTOS:

14.1- Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado. Nesse sentido, quaisquer serviços adicionais necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamentos(s), inclusive o serviços de encurtamento de cabos de tração e do regulador de velocidade, não estão inclusos no preço mensal contratado, pelo que, sua execução decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE;

14.2- Quando o objeto contratual envolver equipamentos funcionando em ambiente de obra, estes estarão sujeitos à realização de limpezas e ajustes mecânicos em frequência e intensidade diferenciada, não sendo tal necessidade originada por quaisquer problemas no serviço de manutenção dos equipamentos. Nesse caso, tais limpezas e ajustes serão cobradas à parte do valor estipulado no presente contrato, mediante prévia aprovação formal da CONTRATANTE.

15- CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

15.1- Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos;

15.2- A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo;

15.3- As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

15.4- Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos;

15.5- É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores;

15.6- A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.



16- CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

16.1- Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei;

16.2-As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação de documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias (inclusive débito em conta) ou cheques nominais a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento de forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

17- CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA REVISÃO:

17.1- Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista neste instrumento.

18- CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

18.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela FUMCULT caracterizará a descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta de prestação de serviços;

18.2- Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação dos serviços (inexecução parcial), fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, ficando estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

18.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 2 (dois) dias, calculado sobre o valor do contrato, no que se refere à prestação dos serviços, por ocorrência;

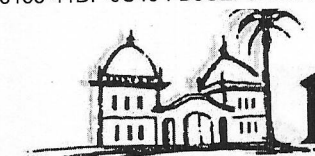
18.1.2 -. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, referente à prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 2(dois) dias, até 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual;

18.1.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, referente à prestação dos serviços, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19- CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- Compete também, à CONTRATADA, anexar à Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, mediante depósito no banco e conta indicados pela CONTRATADA;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FUMCULT

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

070159

19.2 – Este contrato poderá ser considerado como prestação de serviços continuados, em virtude de sua natureza, de acordo com artigo 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse das partes, não ultrapassado ao limite máximo de 60 (sessenta) meses;

19.3- O índice oficial utilizado para o reajuste anual, caso o contrato seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por um período de 60 (sessenta) meses, será o IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas). No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice;

19.4- As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio e do meio ambiente.

19.5 - A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação;

19.6 - As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade;

19.6 – A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato uma Apólice de Seguro-garantia, apólice esta que possui as coberturas denominadas: “Prestação de Serviços em Locais de Terceiros com Extensão a Objeto Diretamente Trabalhado” e Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos (AMPLA)”, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos;

19.7- Em caso de dúvidas, ou informações adicionais sobre vencimentos e valores, deverá a contratante solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora. Qualquer alteração em relação à presente autorização, por qualquer das partes, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.8- Emitir a Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação e transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

19.9 – Este instrumento contratual se encontra vinculado ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela CONTRATADA, em conforme com o inciso XI, art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.10 - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

19.11- Este contrato será gerenciado e fiscalizado pelo servidor Paulo Antônio Teixeira, matrícula 2014/0171.

19.12- Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$63.800,00 (sessenta e três mil oitocentos e reais), sendo: R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referentes ao valor da prestação de serviços de manutenção e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), referentes ao valor estimativo, anual, na aquisição de peças e equipamentos, quando necessários, para a manutenção dos elevadores.



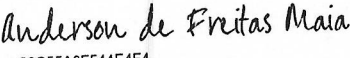
HB 070160

19.13- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

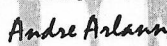
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 20 de setembro de 2023


Lana Mércia Brasil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

DocuSigned by:

20C55A6F544E4F4...
Anderson de Freitas Maia
CPF.:499.153.556-53

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

DocuSigned by:

379CD82D83D4475...
André Arlann Silva Oliveira

CPF: 088.612.676-29
TK ELEVADORES BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Paulo Antônio Teixeira
CPF: 782.975.838-72

2. 
Nome: Lurdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.258.656-50